



PROCESSO 018/2019 – DISPENSA Nº 005/2019

CONTRATO Nº 020/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG, E A EMPRESA NASSAU DE FILIPPO CONSULTORIA LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA - MG, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Av. Coração de Jesus, nº 1005, centro, SÃO JOÃO DA LAGOA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.494/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO MOTA DIAS, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **NASSAU DE FILIPPO CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Av. Tito Versiane dos Anjos, nº. 823, Bairro Major Prates, cidade Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob nº 32.014.746/0001-40, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) Bruno de Filippo Almeida, inscrito no CPF sob o número 036.241.156-50, residente e domiciliado na Rua Joaquim Manoel, nº 34, centro, cidade Botumirin/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL/TRIBUTÁRIA PARA RECUPERAÇÃO DO ISSQN SOBRE TARIFA E OPERAÇÕES BANCÁRIAS DO BANCO BRADESCO PARA EFEITOS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DE IMPOSTOS MUNICIPAIS, conforme segue:

Item	Quant.	Und	Descrição	Vlr Und
01	01	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL/TRIBUTARIA: PARA RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) SOBRE TARIFAS E OPERAÇÕES BANCÁRIAS DO BANCO BRADESCO S/A, PARA EFEITOS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DE IMPOSTOS MUNICIPAIS DE COMPETÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG.	17.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATADA obrigar-se-á prestar os serviços na forma determinada abaixo.
- 2.2. Os trabalhos serão executados de acordo com técnicas de levantamento de informações que possam ser úteis à determinação dos lançamentos contábeis da receita, junto aos bancos de dados diversos.
- 2.3. O Município somente será responsável por aqueles créditos tributários que efetivamente puderem ser recuperados, transformando-se em receita efetiva.
- 2.2. Os serviços serão considerados prestados da seguinte forma;
- a) Provisoriamente para os efeitos determinados pelo Art. 73, I, “a” da Lei Federal nº 8.666/03, mediante a emissão de Relatório de Atividades da Licitante que comprovem a presença na forma descrita confirmação da efetiva execução do objeto devidamente aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal e Secretário de Finanças, para posterior aceitação definitiva;
- b) A aceitação definitiva será feita quando da liquidação da despesa gerada e comprovação da qualidade do serviço prestado com vistas a privilegiar o interesse público envolvido, principalmente a adoção de procedimentos visando à legalidade dos procedimentos contábeis.
- 2.4. Ocorrendo o não atendimento ao disposto nos itens acima, a licitante ficará sujeita à revogação do presente contrato, mediante Processo Administrativo próprio assegurado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório, sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, inclusive o impedimento de licitar.



2.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do CONTRATANTE pelos padrões adequados de qualidade, segurança, credibilidade e desempenho dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da realização dos mesmos.

2.6. Correrão por conta da Contratada “todas” as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente instrumento contratual.

2.7. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

2.8. A prestação dos serviços dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, na forma de execução **INDIRETA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. – O valor total para o objeto presente é de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, conforme os valores especificados na proposta.

4.2. – O pagamento será efetuado, conforme serviço prestado, e efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal de São João da Lagoa/MG, situada à Av. Coração de Jesus, nº 1005 – Centro, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

4.3. – No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: deslocamentos, hospedagem, refeições, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

4.4 A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir 4 após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

4.7 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a proposta, fixo e irajustável.

4.8 – Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo do contrato será até **31/12/2019**, contados da assinatura deste instrumento, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Dispensa nº 005/2019, homologada em 10/04/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEPARTAMENTO COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.



7.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas correrão por conta das seguintes dotações:

- 20.01.01.04.123.0011.2227.33903900 ficha 1351

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Contratual e proposta da contratada.

9.3. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de Serviços, emitida pela Contratante.

9.4. Fornecer sempre que solicitado relatório das atividades/ações desempenhadas, informando resultados esperados e/ou obtidos.

9.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

9.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

9.7. Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.11. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

9.12. Realizar às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

9.13. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação.

II - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) solicitar ao Fornecedor, quando necessário, a contratação prevista no respectivo contrato, informando os dados necessários dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

b) efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos na proposta e no instrumento contratual;

c) comunicar à Contratada qualquer falha apresentada nos materiais fornecidos, exigindo-lhe a imediata correção.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES



10.1. Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

1- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

2 - No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

10.2. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.3. Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona, por ato unilateral e escrito e sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.

11.2 – Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes.

11.3 – Poderá, ainda, ser rescindido o contrato em razão dos seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) atraso no início ou interrupção do fornecimento dos materiais objeto deste termo, regularmente solicitados;

c) cometimento reiterado de faltas durante a execução do contrato, conforme advertências da Administração;

d) Em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

11.4 - A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, porventura existentes, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

11.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela contratante, lavrando-se o respectivo termo, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



14.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Coração de Jesus/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Assessoria Jurídica do município de São João da Lagoa, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

São João da Lagoa (MG), 10 de abril de 2019.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de São João da Lagoa
Carlos Alberto Mota Dias

CONTRATADA
NASSAU DE FILIPPO CONSULTORIA LTDA
Rep. Legal: Bruno de Filippo Almeida

TESTEMUNHAS: 1 _____
RG.

2 _____
RG.